



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Lei nº 351/2020, de 23 de setembro de 2020.

Fixa subsídio dos Vereadores do Município de CANDIBA, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, propõe com fulcro no Art. 29, inciso V e VI da Constituição Federal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores do Município de CANDIBA para a legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), observados os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - É expressamente vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 4º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela do valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, exceto se estiver representando o Legislativo Municipal, dentro ou fora da sede do Município, ou a serviço do mesmo, fora da sede do Município, observada ainda as exceções previstas no Regimento Interno da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Lei poderá ser revisto anualmente, por Lei específica na mesma data de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A licença do(a) Vereador(a) por doença, devidamente comprovada na forma do Regimento Interno e da legislação vigente, será remunerada integralmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL